

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2012

Denomina “Rodovia Janary Nunes” o trecho da BR-156 entre as cidades de Laranjal do Jari e Oiapoque, no Estado do Amapá.

**Autor:** Deputado VINICIUS GURGEL

**Relator:** Deputado LÚCIO VALE

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Vinicius Gurgel, pretende denominar “Rodovia Janary Nunes” o trecho da rodovia BR-156 entre as cidades de Laranjal do Jari e Oiapoque, no Estado do Amapá.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A BR-156 é uma rodovia inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Vinicius Gurgel pretende, com o projeto de lei sob análise, homenagear o Sr. Janary Nunes, dando seu nome à rodovia BR-156 entre as cidades de Laranjal do Jari e Oiapoque. Janary Nunes foi nomeado, por Getúlio Vargas, como o primeiro Governador do Território do Amapá e Presidente da Petrobras no Governo Juscelino Kubitschek. Foi também o responsável por instalar, em Cubatão, Estado de São Paulo, a primeira fábrica de asfalto do País. Em 1962, Janary Nunes foi eleito Deputado Federal pelo Estado do Amapá, no Governo João Goulart, concluindo seu mandato em 1971, dedicando-se, posteriormente, à iniciativa privada.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.681, de 2012.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado LÚCIO VALE  
Relator